



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 377/85

" DÁ ISENÇÃO A MICROEMPRESA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES "

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica concedida a isenção do Imposto Municipal sobre a Prestação de Serviços de qualquer natureza (ISS), às empresas que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a 3.000 (três) mil ORTNS*.

§ 1º) - Para os efeitos previstos no " caput " do artigo, tomar-se-á por referência o valor da ORTN vigente no mês de Janeiro de cada ano, devendo a receita bruta anual ser apurada no período de Janeiro a 31 de Dezembro.

§ 2º) - No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição da empresa e 31 de Dezembro do mesmo ano.


Art.2º) - Ficam ainda as empresas caracterizadas acima, isentas das taxas vinculadas ao exercício do poder de polícia.

Art.3º) - São considerados extintos os débitos das empresas de que trata o Art.1º, para com a Fazenda Municipal, de natureza tributária, vencidas até a data da vigência desta lei, inscritos ou não como dívida ativa, ajuizadas ou não.

Art.4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

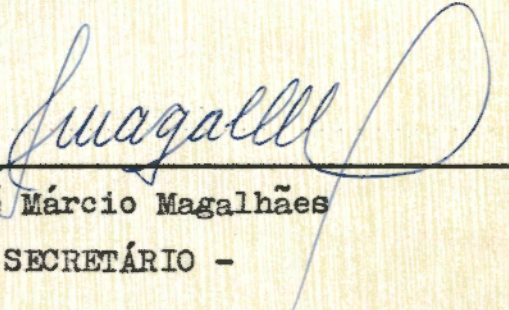
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI, 28 DE MARÇO DE 1985.



Maria Amélia Teixeira Paulsen

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada e publicada
nesta Secretaria em 28
de Março de 1985.



José Márcio Magalhães

- SECRETÁRIO -